



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

### TERMO

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO N.12/2024**

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS - TRE/AM, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS - TJAM, COM O OBJETIVO DE COMPARTILHAR DADOS FUNCIONAIS, BEM COMO INFORMAÇÕES ACERCA DAS MOVIMENTAÇÕES, DAS DESIGNAÇÕES E DOS AFASTAMENTOS DE JUÍZES DE DIREITO E DESEMBARGADORES, NAS JURISDIÇÕES COMUM E ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Avenida André Araújo, nº 200, bairro Aleixo - Manaus/AM, neste ato representado pelo seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária - NCJ, Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, neste instrumento simplesmente denominado TRE/AM, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua PRESIDENTE, Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE, doravante denominado TJAM, têm entre si justo e avençado, em consonância com o disposto na Resolução nº 350/2020 do CNJ e na Portaria TRE-AM nº 520/2024, o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação entre os partícipes, visando ao compartilhamento de dados funcionais e organizacionais, bem como de informações acerca das movimentações, das designações e dos afastamentos de juízes de direito e desembargadores, nas jurisdições comum e eleitoral, inclusive para o exercício de funções administrativas, por meio do estabelecimento de canal de comunicação eletrônica direta entre os setores responsáveis pelos bancos de dados dos magistrados, com a troca periódica e programada de relatórios previamente parametrizados, em um primeiro momento, e a integração de sistemas entre as instituições, em momento posterior.

**1.1** Para os fins deste Acordo, considera-se:

**1.1.1 Dados funcionais gerais:** dados de identificação e contato institucional dos magistrados – matrícula, nome, endereço eletrônico funcional e das unidades institucionais em que atua o magistrado ou a magistrada (e eventuais alterações), bem como os respectivos telefones.

**1.1.2 Dados funcionais da carreira:** TJ/AM – informações sobre a posição dos magistrados na carreira, conforme a Lei Complementar n.º 261/2023 (arts. 108 e 109), se desembargador, juiz de direito de Segunda Entrância; juiz de direito de Primeira Entrância ou juiz substituto de carreira; TRE/AM – informações sobre o grau de jurisdição em que atua o magistrado, se juiz eleitoral de Primeiro Grau ou juiz titular ou juiz suplente do Tribunal Regional Eleitoral das classes dos desembargadores do Tribunal de Justiça e dos juízes de direito.

**1.1.3 Dados funcionais de exercício principal:** TJ/AM – se juiz titular de vara ou juizado; TRE/AM – se juiz titular ou juiz titular interino de zona eleitoral, se Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal.

**1.1.4 Dados funcionais de exercício adicional ou cumulado:** TJ/AM – se juiz titular de vara ou juizado respondendo cumulativamente por outras varas ou juzizados; TRE/AM – se juiz titular ou juiz titular interino de zona eleitoral respondendo cumulativamente por outras zonas eleitorais.

**1.1.5 Dados funcionais de exercício auxiliar:** TJ/AM – se juiz auxiliar da Presidência, da Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral de Justiça, ou juiz auxiliar nas atividades administrativas em Diretoria de Fórum na Capital, ou outra função de auxílio; TRE/AM – se juiz auxiliar da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral, ou juiz auxiliar da Propaganda, das Representações e das Prestações de Contas Eleitorais ou juiz Presidente do Pleito.

**1.1.6 Dados organizacionais:** TJ/AM – criação, instalação e extinção de unidades e órgãos judiciais, transformação e divisão de termos e comarcas ou outras mudanças estruturais que possam implicar o reordenamento de titularidades e designações; TRE/AM – criação, extinção ou desmembramento de zonas eleitorais, transformação de postos de atendimento em zonas eleitorais.

**1.1.7 Afastamentos:** quaisquer tipos de afastamentos temporários, com prazo fixado, incluindo férias, folgas, licenças (para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para paternidade ou maternidade, especial), deslocamentos, os afastamentos previstos na Lei Complementar n.º 261/2023 (para frequentar, fora do estado, cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, por casamento ou por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, para o exercício da presidência de associação de classe durante o tempo do mandato), faltas, ausências ocasionais ou justificadas, afastamento do cargo do magistrado até a decisão final de Processo Administrativo Disciplinar, as designações para atuar em outras funções em caráter de exclusividade (como é o caso da designação para atuar como Juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 261/2023), bem como as suspeições e os impedimentos que impeçam o exercício da função na circunscrição (excluídas as suspeições e os impedimentos em processos específicos).

**1.1.8 Designações temporárias:** quaisquer atos que, em caráter temporário, atribuam a magistrados atividade jurisdicional em circunscrição diversa daquelas

nas quais atuem originalmente, sendo o caso mais comum as substituições de juízes titulares de vara ou zona eleitoral afastados temporariamente.

**1.1.9 Movimentações:** TJ/AM – quaisquer atos dos quais decorra o início e o fim da jurisdição do magistrado na circunscrição, em especial aquelas previstas na Lei Complementar n.º 261/2023 – promoção por merecimento (art. 120) ou por antiguidade (art. 121), remoção voluntária (art. 124) ou compulsória (art. 125), permuta (arts. 126 e 128) e acesso ao Tribunal como desembargador (arts. 129 a 131); TRE/AM – quaisquer atos dos quais decorra o início e o fim da jurisdição eleitoral do magistrado na circunscrição.

**1.1.10 Ingressos:** atos que estabelecem o ingresso ou o reingresso do magistrado na instituição – posse no cargo de juiz de direito, assunção à jurisdição eleitoral, ou, ainda, reversão de aposentadoria.

**1.1.11 Desligamentos:** afastamentos em caráter definitivo, como aqueles decorrentes de disponibilidade, aposentadoria, inclusive a compulsória, perda do cargo, declaração de incapacidade e falecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**2.** Observado o art. 117 da Lei 14.133/2021, o acompanhamento e a supervisão do presente Acordo será realizado pelos servidores efetivos ocupantes dos cargos de chefia ou coordenação dos setores responsáveis pela administração e pela atualização do banco de dados funcionais e pessoais de juízes e desembargadores, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.** Constituem obrigações dos partícipes o compartilhamento tempestivo dos dados especificados na cláusula primeira deste Acordo, por meio de canal de comunicação eletrônica direta entre os setores responsáveis pelos bancos de dados dos magistrados.

**3.1** Os endereços eletrônicos que formarão o canal de comunicação de que trata o parágrafo anterior serão definidos por cada partícipe, que os comunicarão imediatamente ao copartícipe.

**3.2** Os dados e as informações que são objeto deste Acordo serão estruturados em formatos tabulares armazenados em arquivos eletrônicos com extensão xlsx, xls, xlsx ou xlsb, onde a primeira coluna deverá conter o nome completo dos magistrados, e as colunas seguintes, cada qual, os dados a que se refere a cláusula primeira.

**3.3** Cabe, ainda aos partícipes dar plena e fiel execução a este acordo, respeitando todas as cláusulas nele estabelecidas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.** O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira publicação deste Acordo no Diário de Justiça Eletrônico.

**4.1** Por iniciativa de qualquer dos partícipes e com a aquiescência dos demais, o presente Acordo pode ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, ou por período menor, não

inferior a 6 (seis) meses, desde que o respectivo Termo Aditivo seja assinado por todos os partícipes até 3 (três) meses do fim da vigência do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.** O presente Acordo será rescindido seja por acordo entre os partícipes, seja pela ocorrência de infrações reiteradas às suas cláusulas que dificultem ou impossibilitem o atendimento de seu objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**5.1** Em ambos os casos do parágrafo anterior, a iniciativa de rescindir o presente Acordo se dará mediante termo por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja celebrado Termo de Rescisão.

**5.2** Em caso de rescisão, os partícipes permanecerão, até a assinatura do Termo de Rescisão, responsáveis por todas as obrigações assumidas em virtude deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**6.** O presente Acordo não acarreta ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

**6.1** Os recursos humanos utilizados nos serviços inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação funcional/empregatícia entre os partícipes, que se responsabilizam cada qual por seu corpo técnico, inclusive pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**7.** O tratamento e o uso compartilhado dos dados e das informações de que tratam o presente instrumento seguirão os fundamentos e os princípios estabelecidos no art. 2º e no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), cujos demais dispositivos serão, no que couber, também aplicados a este Acordo.

**7.1** O uso compartilhado dos dados pessoais sensíveis dos magistrados, nos termos definidos a Lei n. 13.709/2018, não é permitido no âmbito do presente Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO**

**8.** As principais comunicações, notificações ou avisos relativos a esse instrumento serão efetuados entre os partícipes por meio de comunicação eletrônica institucional, a qual será estabelecida diretamente entre os setores de cada Tribunal responsáveis pela administração e pela atualização do banco de dados funcionais e pessoais de juízes e desembargadores, sem prejuízo de outras formas de comunicação que, acordadas entre os setores responsáveis pela execução do presente instrumento, se mostrem mais céleres e eficientes, seja para o cumprimento ou discussão de atividades rotineiras, seja para as notificações e adoções de medidas de caráter mais urgente.

**8.1** Os partícipes se obrigam a comunicar, expressamente, qualquer alteração do endereço para comunicação eletrônica, sob pena de ser considerado válido e devidamente recebido qualquer documento encaminhado para o endereço anterior.

### **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E DA ADESÃO**

**9.** O presente Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novas partes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais, mediante a anuência de todos os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

**9.1** Para se proceder à modificação ou à adesão acima citadas, os partícipes comunicar-se-ão, prévia e expressamente, para manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGÊNCIA**

**10.** Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei 14.133/2021, em especial ao seu art. 184, *Caput*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.** A eficácia deste Acordo está condicionada às assinaturas dos partícipes e à divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os prazos estabelecidos pelo art. 94, *Caput*, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

**11.1** Os partícipes deverão providenciar a publicação do extrato do Acordo nos Diários de Justiça Eletrônicos respectivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.** Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal e do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária do Amazonas será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, os Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas assinam eletronicamente este instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informação implantado em suas instituições, enviando, cada qual, a sua cópia assinada do documento ao outro partícipe, que também a assinará, a fim de que ambos as tenham assinado e inserido nos respectivos sistemas de tramitação e possam, por fim, determina-lhes a publicação nos Diários de Justiça Eletrônico de suas instituições e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Manaus/AM, 17 de julho de 2024.

**Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Presidente do TRE-AM

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

**CAREEN AGUIAR FERNANDES**

Juíza Auxiliar da Presidência

Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**Desembargador PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES, Presidente TRE-AM**, em 17/07/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DRA. CAREEN AGUIAR FERNANDES, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 19/07/2024, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Caminha e Lima, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000253570** e o código CRC **274E7911**.